JUCESP
13 01 21

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.

entre

COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
como *Emissora*

e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

Datado de
07 de janeiro de 2021

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A., sociedade anônima sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Guararapes, nº 1.855, 12º andar, Brooklin Novo, CEP 04.561-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 03.237.583/0001-67, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

e, de outro lado,

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Copagaz Distribuidora de Gás S.A." ("Escritura"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÃO

1.1. A (i) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures"), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das

Sociedades por Ações"); e (ii) oferta pública de distribuição de Debêntures com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta") serão realizadas com base na assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 07 de janeiro de 2021 ("AGE da Companhia").

CLÁUSULA II
REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância aos seguintes requisitos abaixo.

2.1. Dispensa de Registro na CVM

2.1.1. Nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, a Oferta está automaticamente dispensada de registro perante a CVM por se tratar de oferta pública de valores mobiliários, com esforços restritos de distribuição, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476 ("Comunicação de Início" e "Comunicação de Encerramento", respectivamente).

2.2. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.2.1. A Oferta será registrada na ANBIMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do envio do comunicado de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 16 do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" vigente desde 3 de junho de 2019 ("Código ANBIMA").

2.3. Arquivamento na Junta Comercial e Publicações dos Atos Societários

2.3.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE da Companhia deverá ser arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico" ("Jornais de Publicação"), conforme dispõe o artigo 289, parágrafo 4º da Lei das Sociedades por Ações.

2.4. Arquivamento da Escritura na Junta Comercial

2.4.1. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão apresentados pela Emissora para arquivamento na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura.

2.4.2. Uma via original desta Escritura e de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCESP deverão ser enviadas ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento.

2.5. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.5.1. As Debêntures serão depositadas para:

(a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3;

(b) negociação no mercado secundário (i) por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente na B3; e

(c) custódia eletrônica na B3.

2.5.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539" e "Investidores Qualificados") e depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e do cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476.

CLÁUSULA III
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Companhia

3.1.1. De acordo com seu Estatuto Social, a Companhia tem por objeto social (i) o engarrafamento, a distribuição e o comércio atacadista de GLP envasado e a granel (CNAE 4682-6/10); (ii) o comércio varejista GLP envasado e a granel (CNAE 4784-9/00); (iii) o comércio e o depósito de vasilhames para GLP (CNAE 4686-9/03); (iv) o comércio de mercadorias e instalações relacionadas com o comércio de GLP, inclusive a importação e a exportação de equipamentos, de acessórios, de recipientes e de GLP (CNAE 4322-3/01); (v) prestação de serviços em geral relacionados com o comércio de GLP, inclusive o envase e o carregamento de GLP a granel (CNAE 8292-0/00); (vi) prestação de serviços de transporte de cargas perigosas (CNAE 4930-2/03); (vii) fabricação de recipientes metálicos para GLP (CNAE 2591-8/00); (viii) serviços de requalificação de recipientes(CNAE 3311-2/00); (ix) fabricação de máquinas e equipamentos para terminal de engarrafamento de GLP (CNAE 2869-1/00); (x) serviços de manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos (CNAE 3319-8/00); e (xi) participação em outras sociedades em caráter permanente, como sócia ou acionista (CNAE 6463-8/00).

3.2. Número da Emissão

3.2.1 As Debêntures representam a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Companhia.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) emitidos no âmbito das Debêntures da Primeira Série; e (ii) R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) emitidos no âmbito das Debêntures da Segunda Série.

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.

3.5. Procedimento de Distribuição

3.5.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, a ser prestada por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição financeira intermediária líder denominada "Coordenador Líder"), de forma individual e não solidária, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, da Copagaz Distribuidora de Gás S.A.", celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

3.5.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar conjuntamente, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

3.5.2.1. Nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta será destinada a Investidores Profissionais, e para fins da Oferta, serão considerados "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM 539, observado que os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor, para os fins dos limites previstos na Cláusula 3.5.2 acima.

3.5.2.2. No ato de subscrição das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando que efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e atestando sua condição de Investidor Profissional, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539, e estar cientes, entre outras coisas, de que: (a) a Oferta não foi registrada perante a CVM, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima; e (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os termos e condições desta Escritura.

3.5.3. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer Investidor Profissional, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (b) informar aos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais Investidores Profissionais que venham a manifestar seu

interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais Investidores Profissionais nesse período.

3.5.4. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta, independentemente da ordem cronológica.

3.5.5. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas ou controladores diretos ou indiretos da Emissora.

3.5.6. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.5.7. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.6. Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1. O banco liquidante será o Banco Bradesco S.A. – Custódia de Terceiros, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante previstos nesta Escritura).

3.7. Destinação dos Recursos

3.7.1. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para quitação integral (i) da Cédula de Crédito Bancário da agência 2370, conta 3001-5, emitida em favor do Banco Bradesco S.A. em 22 de dezembro de 2020 ("CCB Bradesco"); e (ii) da Cédula de Crédito Bancário nº 101120120003800, emitida em favor do Itaú Unibanco S.A. em 22 de dezembro de 2020 ("CCB Itaú" e, em conjunto com a CCB Bradesco, as "CCBs"). Os recursos obtidos pela Companhia por meio da emissão das CCBs haviam sido utilizados pela Companhia para pagamento de parte do preço de aquisição de, aproximadamente, 80% (oitenta por cento) das ações ordinárias de emissão da Liquigás ("Aquisição"), conforme realizado nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças celebrado, *inter alia*, entre a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, na qualidade de vendedora, e a Companhia, na qualidade de uma das compradoras, e a

Liquigás, na qualidade de interveniente anuente, em 19 de novembro de 2019 ("Contrato de Compra e Venda").

3.7.2. O Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora o envio de declaração e/ou documentos comprobatórios quanto a utilização dos recursos prevista na cláusula 3.7.1. acima, obrigando-se a Emissora a fornecer referida declaração e/ou documentos comprobatórios ao Agente Fiduciário, em até 05 (cinco) Dias Úteis, contados da data de solicitação.

CLÁUSULA IV
CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 18 de janeiro de 2021 ("Data de Emissão").

4.2. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.2.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.3. Conversibilidade

4.3.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

4.4. Espécie

4.4.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.5. Prazo e Data de Vencimento

4.5.1. Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 4.13.3 abaixo, Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado com eventual resgate da totalidade das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 18 de janeiro de 2022 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 18 de setembro de 2025 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a "Data de Vencimento").

4.6. Valor Nominal Unitário

4.6.1. As Debêntures terão valor nominal unitário de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.7. Quantidade de Debêntures

4.7.1. Serão emitidas 250 (duzentas e cinquenta) Debêntures, sendo (i) 50 (cinquenta) Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e (ii) 200 (duzentas) Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as "Debêntures").

4.8. Forma de Subscrição e de Integralização

4.8.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, preferencialmente em uma mesma data, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3, sendo considerada "Data de Integralização" para fins da presente Escritura, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso não ocorra a integralização da totalidade das Debêntures na Data de Integralização por motivos operacionais, a integralização deverá ocorrer, impreterivelmente, em até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Integralização. Nesse caso, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário,

acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.

4.9. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série

4.9.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.

4.10. Remuneração das Debêntures da Primeira Série

4.10.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorJuros) - 1]$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), no início do Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator de Juros = (FatorDI x FatorSpread)

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + \text{TDI}_k\right)$$

n = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = 1, 2, ..., n;

DI_k = Taxa DI, de ordem k, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{FatorSpread} = \left\{\left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1\right)^{\frac{\text{DP}}{252}}\right]\right\}$$

onde:

spread = 2,30000000;

DP= o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, define-se "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, exclusive, correspondente ao período em questão.

Para fins da presente Escritura, a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

4.11. Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série

4.11.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente.

4.12. Remuneração das Debêntures da Segunda Série

4.12.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), acrescida de sobretaxa de 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base

252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorJuros) - 1]$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), no início do Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k)$$

n = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = 1, 2, ..., n;

DI_k = Taxa DI, de ordem k, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = 2,95000000;

DP= o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, define-se "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de

JUCESP
13/01/21

Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, exclusive, correspondente ao período em questão.

4.13. Indisponibilidade da Taxa DI

4.13.1. Observado o disposto na Cláusula 4.13.2. abaixo, se, quando do cálculo Remuneração, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia e/ou os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.13.2. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 20 (vinte) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, deverá ser utilizado seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de término do prazo de 20 (vinte) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar, em comum acordo com a Companhia e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura, será utilizado, para apuração da Taxa DI, a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Companhia e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.

4.13.3. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às previstas nesta Escritura. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Companhia e Debenturistas representando, no mínimo, 50% mais 1 (cinquenta por cento mais uma) das Debêntures em Circulação, ou caso não haja quórum para deliberação e/ou instalação, em segunda convocação a Companhia se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia

Geral de Debenturistas prevista acima ou da data em que a Assembleia Geral de Debenturistas deveria ter ocorrido, conforme aplicável, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), caso em que, quando do cálculo Remuneração será utilizado, para apuração da Taxa DI, a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.14. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série

4.14.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate das Debêntures da Primeira Série, conforme previsto na Cláusula 4.13.3 acima, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Amortização Extraordinária Obrigatória, Oferta de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série").

4.14.2. Farão jus aos pagamentos das Debêntures da Primeira Série aqueles que sejam Debenturistas da Primeira Série ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série previsto na Escritura.

4.15. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série

4.15.1. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, será integralmente amortizado na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ("Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série").

4.16. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série

4.16.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate das Debêntures da Segunda Série, conforme previsto na Cláusula 4.13.3 acima, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, , Oferta de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, todo dia 18 (dezoito) dos meses de março e setembro, sendo que a primeira parcela será paga em 18 de março de 2021 e o último na Data de Vencimento das

Debêntures da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, cada uma, "Data de Pagamento da Remuneração").

4.16.2. Farão jus aos pagamentos das Debêntures da Segunda Série aqueles que sejam Debenturistas da Segunda Série ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série previsto na Escritura.

4.17. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série

4.17.1. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 6 (seis) parcelas semestrais consecutivas, sempre no dia 18 dos meses março e setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela devida em 18 de março de 2023, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com a tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série"):

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1ª	18 de março de 2023	16,6667%
2ª	18 de setembro de 2023	20,0000%
3ª	18 de março de 2024	25,0000%
4ª	18 de setembro de 2024	33,3333%
5ª	18 de março de 2025	50,0000%
6ª	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,00%

4.18. Local de Pagamento

4.18.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos desta Escritura, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, aos prêmios de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e Amortização Extraordinária Obrigatória e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou

(ii) pela Companhia, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Banco Liquidante ou em sua sede, conforme o caso.

4.19. Prorrogação dos Prazos

4.19.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado e/ou domingo.

4.20. Encargos Moratórios

4.20.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos desta Escritura e/ou nos demais documentos da Emissão e da Oferta, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

4.21. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.21.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.22. Repactuação Programada

4.22.1. Não haverá repactuação programada.

4.23. Publicidade

4.23.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados por meio de publicação nos Jornais de Publicação ("Aviso aos Debenturistas"), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.copagaz.com.br), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

4.24. Imunidade Tributária

4.24.1. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.25. Classificação de Risco

4.25.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures.

CLÁUSULA V
RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo

5.1.1. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, desde que com aviso prévio aos Debenturistas, por meio de comunicação individual ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.23 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do evento, realizar o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial de qualquer das séries) das Debêntures de cada uma ou das duas séries, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento (i)

do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (sendo os valores dos itens "(i)" e "(ii)" denominados em conjunto como "Valor de Resgate Facultativo"), (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver), e (iv) exclusivamente no caso das Debêntures da Segunda Série, de prêmio de resgate *flat* incidente sobre o Valor de Resgate Facultativo, correspondente aos percentuais dispostos na tabela abaixo ("Regate Antecipado Facultativo"):

Datas	**Prêmio de Resgate Facultativo das Debêntures da Segunda Série** *flat*
Data de Emissão (inclusive) a 18 de dezembro de 2021 (exclusive)	0,72%
18 de dezembro de 2021 (inclusive) a 18 de dezembro de 2022 (exclusive)	0,60%
18 de dezembro de 2022 (inclusive) a 18 de dezembro de 2023 (exclusive)	0,58%
18 de dezembro de 2023 (inclusive) a 18 de dezembro de 2024 (exclusive)	0,57%
18 de dezembro de 2024 (inclusive) a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (exclusive)	0,56%

I. Referido aviso prévio aos Debenturistas deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo (a) o valor do prêmio de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, conforme tabela acima; (b) a data efetiva do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil; e (c) demais informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures; e

II. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização do resgate seguirá os procedimentos adotados pela B3, a qual deverá ser comunicada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização. Para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, a

JUCESP
13 01 21

operacionalização do resgate seguirá os procedimentos a serem indicados pelo Escriturador.

5.1.2. A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado Facultativo, comunicar o Escriturador e o Banco Liquidante a respeito da data de Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo será vinculante para a totalidade dos Debenturistas.

5.1.4. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo coincida com uma Data de Amortização das Debêntures e/ou Data de Pagamento da Remuneração, conforme aplicável, o prêmio de resgate deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures após referidos pagamentos.

5.2. Oferta de Resgate Antecipado

5.2.1. A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado parcial ou total das Debêntures, sendo de uma ou das duas séries, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, que será endereçada a todos os Debenturistas da série objeto de tal oferta de resgate, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da referida série ou de todas as séries, conforme o caso, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"):

I. a Emissora realizará a Oferta Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas das séries objeto da oferta de resgate, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.23 acima ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (a) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de Debêntures de determinada série ou de ambas as séries; (b) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, o qual não poderá ser negativo; (c) a forma de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto no inciso II abaixo; (d) se a Oferta de Resgate será relativa à totalidade ou a parte das Debêntures de determinada série ou de ambas as séries; (e) caso seja parcial, a quantidade

JUCESP
13 01 21

de Debêntures de determinada série ou de ambas as séries que será objeto da Oferta de Resgate; (f) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures objeto da oferta de resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil; e (g) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures;

II. após a publicação ou comunicação individual, conforme o caso, dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado;

III. o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (a) da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas (que poderá ser distinto aos Debenturistas de cada série), a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo;

IV. caso a Oferta de Resgate se refira a parte das Debêntures e a quantidade de Debêntures dos respectivos titulares de Debêntures que indicaram seu interesse em participar da Oferta de Resgate exceda a quantidade à qual a Oferta de Resgate foi originalmente direcionada, o resgate antecipado será feito por meio de sorteio coordenado pelo Agente Fiduciário, sendo que todas as etapas desse processo como habilitação, apuração, validação e quantidades, serão realizadas fora do âmbito da B3; e

V. com relação às Debêntures (a) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3, a qual deverá ser comunicada pela Emissora, em conjunto

JUCESP
13 01 21

com o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização; e (b) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador.

5.3. Amortização Extraordinária Facultativa

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária facultativa em uma ou nas duas séries, limitada a 98% (noventa e oito por cento), do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as respectivas Debêntures, mediante o envio de Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) ("Amortização Extraordinária Facultativa").

5.3.2. Em razão da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) de parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; (ii) da respectiva Remuneração total devida na data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (sendo os valores dos itens "(i)" e "(ii)" denominados em conjunto como "Valor de Amortização Extraordinária Facultativa"), (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver), e (iv) exclusivamente no caso das Debêntures da Segunda Série, de prêmio de amortização *flat* sobre o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa, correspondente aos percentuais dispostos na tabela abaixo:

Datas	**Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série *flat***
Data de Emissão (inclusive) a 18 de dezembro de 2021 (exclusive)	0,72%
18 de dezembro de 2021 (inclusive) a 18 de dezembro de 2022 (exclusive)	0,60%
18 de dezembro de 2022 (inclusive) a 18 de dezembro de 2023 (exclusive)	0,58%
18 de dezembro de 2023 (inclusive) a 18 de dezembro de 2024 (exclusive)	0,57%
18 de dezembro de 2024 (inclusive) a Data de	0,56%

Vencimento das Debêntures da Segunda Série (exclusive)	

5.3.3. Observado o disposto nas Cláusulas 5.3.1 e 5.3.2 acima, a Amortização Extraordinária Facultativa somente poderá ocorrer mediante comunicação individual enviada aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.23 acima ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"), em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa"), que deverá, necessariamente, ser um Dia Útil. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverão constar: (i) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa; (ii) a estimativa do Valor de Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido do prêmio de amortização extraordinária facultativa, no caso das Debêntures da Segunda Série, conforme tabela acima; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.3.4. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa seguirá os procedimentos adotados pela B3, a qual deverá ser comunicada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização. Para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa seguirá os procedimentos a serem indicados pelo Escriturador.

5.3.5. A Emissora deverá com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data da Amortização Extraordinária Facultativa, comunicar o Escriturador e o Banco Liquidante a respeito da Data da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.3.6. Caso a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma Data de Amortização das Debêntures e/ou Data de Pagamento da Remuneração, conforme aplicável, o prêmio de amortização extraordinária deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures após referidos pagamentos.

5.4. Amortização Extraordinária Obrigatória

5.4.1. Na hipótese de ser realizada a alienação de ativos da Emissora ou da Liquigás para a Sociedade Fogás Ltda., CNPJ/ME nº 04.563.672/0001-66 ("Fogás") ou sociedades controladas pela Fogás ("Ativos Desinvestidos Fogás"), a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo recebimento, destinar a totalidade dos recursos líquidos

(deduzidos tributos e custos incorridos com a respectiva transação) efetivamente recebidos em dinheiro (e tão somente em dinheiro) em decorrência da venda de tais Ativos Desinvestidos Fogás, para a realização de amortização extraordinária obrigatória parcial, sempre limitada a 98% (noventa e oito por cento), do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da Primeira Série, mediante o envio de Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido abaixo) ("Amortização Extraordinária Obrigatória").

5.4.2. Em razão da Amortização Extraordinária Obrigatória, os Debenturistas da Primeira Série farão jus ao pagamento (i) de parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; e (ii) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série total devida na data da Amortização Extraordinária Obrigatória, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória ("Valor de Amortização Extraordinária Obrigatória").

5.4.3. Observado o disposto nas Cláusulas 5.4.1 e 5.4.2 acima, a Amortização Extraordinária Obrigatória somente poderá ocorrer mediante comunicação individual enviada aos Debenturistas da Primeira Série, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.23 acima ("Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória"), em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória ("Data da Amortização Extraordinária Obrigatória"), que deverá, necessariamente, ser um Dia Útil. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória deverão constar: (i) a Data da Amortização Extraordinária Obrigatória; (ii) a estimativa do Valor de Amortização Extraordinária Obrigatória; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória.

5.4.4. Para as Debêntures da Primeira Série custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória seguirá os procedimentos adotados pela B3, a qual deverá ser comunicada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização. Para as Debêntures da Primeira Série que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória seguirá os procedimentos a serem indicados pelo Banco Liquidante.

JUCESP
13 01 21

5.4.5. A Emissora deverá com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data da Amortização Extraordinária Obrigatória, comunicar o Escriturador e o Banco Liquidante a respeito da Data da Amortização Extraordinária Obrigatória.

5.5. Aquisição Facultativa

5.5.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, e na regulamentação aplicável da CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula V, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

CLÁUSULA VI
VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado

6.1.1. Sujeito ao disposto na Cláusula 6.2. abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):

6.1.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura:

(a) inadimplemento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas nos termos desta Escritura, desde que não sanado no prazo de até 2 (dois)

JUCESP
13 01 21

Dias Úteis contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida (sem prejuízo dos Encargos Moratórios);

(b) apresentação, pela Emissora ou por uma Controlada Relevante, (i) de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de autofalência (em qualquer caso, independentemente do deferimento); ou (ii) de pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal;

(c) liquidação, dissolução ou extinção (i) da Emissora ou da Liquigás (exceto se no contexto de uma Reorganização Societária Permitida); ou (ii) de uma Controlada Relevante que não a Liquigás (exceto se em decorrência da referida liquidação, dissolução ou extinção os ativos de tais Controladas Relevantes forem vertidos (1) à Emissora ou (2) à sociedade controlada direta ou indiretamente pela Emissora, na proporção detida pela Emissora);

(d) transformação da Emissora de sociedade por ações em qualquer outro tipo societário, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;

(e) declaração de vencimento antecipado de Dívidas Financeiras (conforme definido abaixo) da Emissora ou de Controladas Relevantes em valor individual ou agregado superior a R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(f) cisão, fusão ou incorporação (i) da Emissora (exceto (1) mediante a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, (2) nas hipóteses previstas no artigo 231, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, caso seja assegurado aos Debenturistas a possibilidade de resgate das Debêntures, ou (3) em caso de cisão, pela Reorganização Societária Permitida); ou (ii) de qualquer Controlada Relevante que não a Liquigás (exceto (1) mediante a prévia e expressa autorização dos Debenturistas; ou (2) se em decorrência da referida operação os ativos de tais Controladas Relevantes forem vertidos (x) à Emissora; ou (y) a sociedade controlada direta ou indiretamente pela Emissora, na proporção detida pela Emissora); ou (iii) da Liquigás (exceto (1) mediante a prévia e expressa autorização dos Debenturistas; ou (2) se no contexto de uma Reorganização Societária Permitida);

(g) redução do capital da Emissora com restituição aos acionistas de parte do valor das ações, ou pela diminuição do valor destas, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;

(h) transferência ou qualquer forma de cessão a terceiros, pela Emissora, de suas obrigações assumidas nesta Escritura; e

(i) transferência do Controle acionário da Emissora, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas.

6.1.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes desta Escritura:

(a) descumprimento pela Emissora, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura, desde que não sanada em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do conhecimento da Emissora sobre tal descumprimento (exceto para obrigações que expressamente prevejam a ausência de prazo de cura);

(b) protesto legítimo de títulos contra a Emissora ou Controladas Relevantes, com valor individual ou agregado superior a R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do referido protesto (1) for cancelado; ou (2) tiver a sua exigibilidade suspensa;

(c) caso sejam incorretas ou falsas em qualquer aspecto relevante, nas datas em que foram prestadas, quaisquer das declarações e garantias prestadas na Cláusula X desta Escritura, pela Emissora;

(d) questionamento judicial, pela Emissora ou pelos acionistas controladores da Emissora, da validade ou exequibilidade desta Escritura;

(e) inadimplemento de Dívidas Financeiras (conforme definido abaixo) da Emissora ou Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado superior a R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, desde que não sanado no prazo previsto no respectivo instrumento representativo da respectiva Dívida Financeira ou, se não houver, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do inadimplemento;

(f) descumprimento, pela Emissora ou Controlada Relevante, de sentença arbitral ou sentença judicial para a qual não seja obtido tempestivamente ou não seja admissível efeito suspensivo, proferida por autoridade competente contra a Emissora, em valor individual ou

agregado igual ou superior a R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(g) alteração do objeto social da Emissora ou da Liquigás que modifique substancialmente suas principais atividades atualmente praticadas, de forma a alterar seu respectivo principal setor de atuação;

(h) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos previstos nesta Escritura;

(i) pagamento de quaisquer dividendos, lucros, juros sobre o capital próprio, e/ou outra formas de distribuição de lucros aos acionistas da Emissora, caso a Emissora esteja em descumprimento (i) do Índice Financeiro (conforme abaixo definido); ou (ii) das obrigações pecuniárias da Emissora perante os Debenturistas previstas nesta Escritura, exceto pelo pagamento de dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedade por Ações;

(j) venda, cessão ou qualquer forma de alienação de ativos da Emissora ou Controladas Relevantes, em operação isolada ou série de operações, que representem, na data das referidas operações, 15% (quinze por cento) ou mais do ativo consolidado da Emissora, conforme refletido no último demonstrativo contábil auditado ou objeto de revisão limitada da Emissora disponível à época da apuração, exceto por (i) ativos cuja venda seja prevista no âmbito da aprovação da Aquisição pelo CADE; (ii) ativos não operacionais ou obsoletos; (iii) ativos substituídos por outros de natureza ou função similar no curso ordinário dos negócios; e/ou (iv) pelo Centro Operativo de Envasado e Granel, localizado em Cuiabá-MT, operado por meio da filial da Liquigás CNPJ nº 60.886.413/0125-87, localizada na Rua N, Quadra Industrial 07, nº 1456, Lotes 25 A 33, Bairro Distrito Industrial;

(k) realização, pela Emissora, na qualidade de credora, de mútuos ou empréstimos com quaisquer terceiros exceto (i) uma sociedade cujo capital seja detido integralmente pela Emissora, direta ou indiretamente; ou (ii) uma controlada direta ou indireta da Emissora (porém, no caso deste item "(ii)", desde que (1) concomitantemente com a realização de mútuo pelos demais acionistas da referida controlada direta ou indireta da Emissora; e (2) que o percentual representativo do mútuo realizado pela Emissora seja igual ou inferior a sua participação total indireta em tal controlada);

(l) verificação que desde a Data de Integralização até o final do 24º (vigésimo quarto) mês contado da data em que foi consumada a Aquisição, qual seja 23 de dezembro de 2020 ("Data de Fechamento"), que o endividamento financeiro líquido da Emissora decorrente da contratação de Dívidas Financeiras aumentou em relação àquele verificado na Data de Integralização;

(m) não realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, se aplicável; e

(n) descumprimento pela Emissora, até o vencimento das Debêntures, do seguinte índice financeiro, a ser verificado anualmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas anuais da Emissora ("Índice Financeiro"), sendo a primeira medição realizada com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022 e as demais ao final de cada exercício social subsequente (sendo, nesse caso, realizada com base nas demonstrações financeiras anuais da Emissora). Para fins de cálculo, o resultado deve ser considerado com arredondamento em duas casas decimais:

Dívida Líquida/EBITDA:

Menor ou igual a:	**Base de Verificação**
4,00	Demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022
3,50	Demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023
3,00	A partir das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, inclusive

6.1.2. Para os fins desta Escritura:

"Controlada Relevante": significa qualquer sociedade controlada pela Emissora cuja receita bruta anual represente 10% (dez por cento) ou mais da receita bruta anual consolidada da Emissora com base no último demonstrativo contábil auditado ou objeto de revisão limitada da Emissora disponível à época da apuração;

JUCESP
13 01 21

"Controle": tem o significado que lhe é atribuído no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

"Dívida Líquida": significa a somatória das rubricas (i) de empréstimos e financiamentos (no passivo circulante e não circulante), (ii) debêntures (no passivo circulante e não circulante), notas promissórias e/ou outros valores mobiliários representativos de dívida, emitidos no mercado local ou internacional, (iii) ações preferenciais resgatáveis a critério exclusivo do acionista ou que devam ser obrigatoriamente resgatadas pela Emissora; e (iv) saldo líquido de operações com derivativos, *menos* a rubrica de caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras. Para fins do cálculo do Índice Financeiro, quaisquer (a) Dívidas Financeiras contraídas junto aos acionistas da Emissora e subordinadas às demais Dívidas Financeiras (incluindo as Debêntures) da Emissora e/ou (b) ações preferenciais resgatáveis detidas pela Itaúsa S.A. ou qualquer sociedade por ela controlada ou sob controle comum (exceto se instituição financeira) não será considerada no cálculo da Dívida Líquida;

"EBITDA": significa o somatório (i) do resultado antes do imposto de renda e contribuição social, (ii) da depreciação e amortização, e (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, conforme cada item seja reportado nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora;

"Dívida Financeira": significa qualquer forma de endividamento, local ou internacional, oriunda de dívidas bancárias, operações de mercado de capitais, mútuos com terceiros, avais, arrendamento mercantil, financiamento à exportação ou importação, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras da Emissora;

"Reorganização Societária Permitida": significa a operação ou série de operações de cisão total ou parcial, incorporação, ou qualquer outra forma de reorganização societária por meio da qual (i) a totalidade dos ativos da Liquigás (que não os Ativos Segregados) (a) será vertida ao patrimônio da Emissora ou (b) permanecerá na Liquigás; e (ii) os Ativos Segregados (a) serão vertidos ao patrimônio um ou mais dos demais acionistas da Liquigás ou (b) permanecerão em sociedade controlada apenas por um ou mais dos demais acionistas da Liquigás, sendo certo, no entanto, que como resultado da referida operação parte substancial dos atuais ativos da Emissora (que não Ativos Segregados) permanecerá no patrimônio da

Emissora, sendo certo que a Reorganização Societária Permitida não resultará em extinção da Emissora, exceto se em razão de sua incorporação pela Liquigás que, nesse caso, não poderá ser extinta; e

"Ativos Segregados": significa aqueles ativos da Emissora e da Liquigás listados no Anexo I a esta Escritura.

6.2. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Sem prejuízo do vencimento automático, o Agente Fiduciário, assim que ciente, enviará à Emissora comunicação escrita, informando tal acontecimento.

6.2.1. Ocorrendo qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência de sua ocorrência, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.2.2. Se, na referida Assembleia Geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 50% mais 1 (cinquenta por cento mais uma) das Debêntures em Circulação decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação e/ou não obtenção de quórum de deliberação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.2.3. Em caso do vencimento antecipado, das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora, obriga-se a pagar, pelo Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme aplicável, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado(s) da data em que ocorrer o eventos de vencimento antecipado automático ou da data em que for declarado o vencimento antecipado das

obrigações decorrentes das Debêntures, no caso dos eventos de vencimento antecipado não automático, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

6.2.4. Em caso de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá enviar (I) imediatamente, carta protocolada ou com aviso de recebimento informando tal evento: (a) à Emissora, com cópia à B3; e (b) ao Banco Liquidante e Escriturador e (II) com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento do disposto na Cláusula 6.2.3. acima, carta protocolada ou com aviso de recebimento, informando tal evento à B3.

6.2.5. Os valores expressos em reais nas Cláusulas 6.1.1.1 e 6.1.1.2 acima serão reajustados, anualmente, pela variação positiva do Índice Geral de Preços de Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, desde a Data de Emissão.

CLÁUSULA VII
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e na legislação e regulamentação aplicável, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

I. atender integralmente as obrigações previstas na Instrução CVM 476, incluindo, mas não se limitando, as obrigações previstas no artigo 17, conforme abaixo transcritas:

(a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

(b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;

(c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, suas demonstrações financeiras acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais;

(d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(e) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(f) divulgar ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358; e

(g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e

(h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima.

II. fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(a) dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos da data de encerramento de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, conforme aplicável, acompanhadas do relatório da administração e do parecer de auditoria dos auditores independentes, bem como declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; e (b) não ocorreu qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado ou descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;

(b) dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos do mês base para apuração do Índice Financeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao período aplicável, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas de relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro, a serem acompanhados pelo Agente Fiduciário, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam razoavelmente necessários e ainda se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro;

(c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, ou

em prazo inferior caso necessário para o atendimento de solicitação por autoridade competente, conforme comprovado pelo Agente Fiduciário à Emissora, qualquer informação relacionada com a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura; e

(d) enviar o seu organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583"), que venham a ser razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário. O referido organograma de grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

III. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada e convocada nos prazos previstos nesta Escritura;

IV. manter contratados e remunerar em dia durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador, o Banco Liquidante e o Agente Fiduciário;

V. manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

VI. não realizar operações fora do seu objeto social ou praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social;

VII. cumprir e fazer com que suas Controladas Relevantes cumpram as normas aplicáveis à Emissora e às Controladas Relevantes (conforme o caso), suas respectivas atividades e projetos, incluindo, mas não se limitando, a regulamentação trabalhista em geral, salvo nos casos em que tal descumprimento não possa resultar em efeito adverso (1) na situação (econômica, operacional ou financeira) da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; ou (2) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura ("Efeito Adverso Relevante");

VIII. cumprir e tomar as medidas para que as Controladas Relevantes cumpram integralmente as leis, regulamentos e demais normas relativas à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição ou discriminação em função da sua origem, raça, sexo, cor, idade ou qualquer outra condição individual, física, social ou psicológica, inclusive acerca da sua convicção religiosa ou política, respeitando a dignidade do trabalhador e os valores sociais do trabalho, com aplicação dos preceitos previstos na Constituição Federal, Declaração dos Direitos Humanos e Organização Internacional do Trabalho - OIT ("Leis Sociais");

IX. cumprir e tomar as medidas para que as Controladas Relevantes cumpram integralmente as leis ambientais aplicáveis a suas atividades, exceto nos casos em que tal descumprimento não possa resultar em Efeito Adverso Relevante (porém ressalvados os casos de reiterado e habitual descumprimento da Emissora com relação a determinado dispositivo legal, mesmo que não resulte em Efeito Adverso Relevante);

X. manter válidas e regulares as licenças e autorizações essenciais ao regular funcionamento da Emissora e Controladas Relevantes salvo nos casos em que a falta de tal licença ou autorização não possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

XI. não realizar suas operações sem que possua as licenças ambientais necessárias para tanto, exceto se autorizada por lei ou ato de autoridade governamental ou judicial competente a manter suas operações mesmo sem possuir a referida licença ambiental;

XII. cumprir as normas aplicáveis às suas atividades que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 do o Decreto nº 8.420/15 e demais normas que versam sobre o tema, atos de improbidade administrativa e de lavagem de dinheiro, na medida do aplicável à Emissora ("Leis Anticorrupção"), (i) mantendo políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; e (ii) abstendo-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

XIII. notificar o Agente Fiduciário em até em até 3 (três) Dias Úteis da data que tiver

conhecimento de qualquer evento que, no julgamento razoável da Emissora, possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

XIV. manter-se adimplente com relação a suas obrigações tributárias ou relativas contribuições devidas às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto cujo descumprimento não possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

XV. manter adequadamente segurados os bens necessários para o desempenho de suas atividades, conforme práticas do seu setor de atuação, exceto nos casos em que a perda ou reposição de tais bens não possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

XVI. não realizar distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio ou distribuição de lucros, cuja base de lucro tenha origem na receita não recorrente decorrente da alienação de um ativo exclusivamente para fins de atendimento a condicionantes estabelecidas na aprovação, pelo CADE, da Aquisição, no exercício em que tal alienação ocorreu e no exercício social imediatamente subsequente. Para fins de esclarecimento, os lucros gerados com base nas demais receitas da Companhia poderão ser distribuídos aos acionistas, observadas as demais limitações contidas nesta Escritura; e

XVII. quando contratar com partes relacionadas (assim definidas nas regras contábeis brasileiras que tratam desse assunto), observar que os termos e condições de tais contratações observem parâmetros de mercado (*arm's length*).

CLÁUSULA VIII
AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia a **Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura, como Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declaração

8.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

(i) não ter qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6º da Instrução da CVM, para exercer a função que lhe é conferida;

(ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

(iii) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;

(iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(v) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

(vi) ser uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;

(vii) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(ix) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(x) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(xi) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento; e

(xii) para fins do disposto na Instrução CVM 583, na data da assinatura da presente Escritura e com base no organograma societário enviado pela Emissora, que exerce a função de agente fiduciário de debêntures de emissão da Emissora ou de sociedade

coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, qual seja:

Emissora:	**Copagaz Distribuidora de Gás S.A.**
Emissão:	2ª (segunda) emissão.
Valor da emissão:	R$1.950.000.000,00 (um bilhão, novecentos e cinquenta milhões de reais).
Quantidade de debêntures emitidas:	1.950 (mil e novecentos e cinquenta)
Espécie:	Com garantia Real
Prazo de vencimento:	10 de dezembro de 2030.
Garantias:	Alienação Fiduciária de Ações (i) ações de emissão da COPAGAZ e (ii) ações de emissão da Liquigás Distribuidora S.A.
Taxa de Juros:	CDI + 1,70%
Situação da Emissora:	A emissora encontra-se adimplente com suas obrigações.

8.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.3 abaixo.

8.2.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura, somente serão válidos quando previamente assim deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.3. Substituição

JUCESP
19 01 21

8.3.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

8.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, pedindo sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM em até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da Escritura na JUCESP, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 583, acompanhado das declarações e demais informações previstas no artigo 5º, *caput* e §1º da Instrução CVM 583.

8.3.4 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual Aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição. Neste último caso, o término do exercício das funções do Agente Fiduciário será formalizado por meio de Aditamento.

8.3.5. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

JUCESP
19 01 21

8.3.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados da CVM.

8.4. Obrigações

8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura, constituem obrigações do Agente Fiduciário:

a. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
b. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
c. conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
d. verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, nos termos do artigo 11, inciso V, da Instrução CVM 583;
e. diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura e respectivos Aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas previstas em lei;
f. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, nos termos previstos na Instrução CVM 583, e alertar os Debenturistas acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento, nos termos do artigo 11, inciso VII, da Instrução CVM 583;
g. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
h. examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
i. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora;
j. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;

JUCESP
19 01 21

k. convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX;

l. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

m. elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

o.1) cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

o.2) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;

o.3) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

o.4) quantidade de Debêntures emitidas, em circulação e saldo cancelado do período;

o.5) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos realizados no período;

o.6) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;

o.7) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

o.8) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;

o.9) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de continuar no exercício de suas funções;

o.10) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração; e

o.11) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de valores mobiliários emitidos;

(iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período.

n. divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, o relatório de que trata a alínea "(o)" acima aos Debenturistas;

o. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, de acordo com os termos desta Escritura, da lei ou regulamentação aplicável, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

p. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e

q. acompanhar a ocorrência dos Eventos de Inadimplemento e agir conforme estabelecido nesta Escritura; e

r. disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e ou/ website, o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculado pela Emissora.

8.5. Atribuições Específicas

8.5.1. Em caso de inadimplemento de quaisquer das condições dessa emissão, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, conforme previsto no artigo 12 da Instrução CVM 583.

8.6. Remuneração do Agente Fiduciário

8.6.1. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

I. receberá uma remuneração de R$9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) por ano, devida pela Emissora, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário atuar em atividades inerentes às suas funções em relação à

Emissão, representando os interesses dos Debenturistas. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;

II. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação de suas condições após a Emissão, ou ainda, da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, devidamente comprovados e emitidos diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso após aprovação, será devido ao Agente Fiduciário adicionalmente, o valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como à (a) a assessoria aos titulares das Debêntures, (b) comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os titulares das Debêntures, (c) a implementação das consequentes decisões dos titulares das Debêntures e da Emissora e (d) para a execução das Debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado;

No caso de celebração de aditamentos a esta Escritura de Emissão e/ou realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, bem como nas horas extras externas ao escritório do Agente Fiduciário, será cobrado, adicionalmente, o valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais serviços;

III. a remuneração mencionada no inciso I e II acima serão:

a. reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela, pela variação positiva acumulada do IGP-M, ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;

b. acrescido dos valores relativos aos impostos e incidentes sobre o faturamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

JUCESP
19/01/21

c. devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese de atuação do Agente Fiduciário em atividades inerentes às suas funções na Emissão, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea I acima, reajustado conforme a alínea a acima;

d. acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, sem prejuízo da atualização monetária, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), ficando o valor em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*; e

e. realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Companhia, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento;

IV. será reembolsado pela Emissora por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de entrega dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Companhia não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo, mas não se limitando a, despesas com:

a. publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

b. extração de certidões, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos;

c. viagens e estadias, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura;

d. despesas com especialistas, tais como auditoria e fiscalização;

e. contratação de assessoria jurídica aos Debenturistas;

JUCESP
19/01/21

f. todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência; e

g. o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso II acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

CLÁUSULA IX
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), observado que:

(a) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries, os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries, sendo que, neste caso, (i) os quóruns de convocação e instalação serão computados em conjunto; e (ii) as deliberações dos Debenturistas das diferentes séries das Debêntures serão computadas em conjunto para fins de formação dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; e

(b) quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada série, ou seja, quando o assunto a ser deliberado for (i) a Remuneração, (ii) as Datas de Pagamento da Remuneração, (iii) a Data de Vencimento, (iv) as datas ou percentuais de amortização do principal das Debêntures; (v) especificamente no caso das Debêntures da Segunda Série, eventual prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa, ou Resgate Antecipado Facultativo; ou (vi) especificamente no caso das Debêntures da Primeira Série, a Amortização Extraordinária Obrigatória, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.

9.1.1. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

9.1.2. Os procedimentos previstos nesta Cláusula IX serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries, quando realizadas em conjunto, e às Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas séries, quando realizadas individualmente, conforme o caso, nos termos dos itens "(a)" e "(b)" da Cláusula 9.1 acima, sendo que os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures de todas as séries, quando as Assembleias Gerais de Debenturistas forem realizadas conjuntamente, ou o total de Debêntures da respectiva série, quando as Assembleias Gerais de Debenturistas forem realizadas individualmente, conforme o caso.

9.2. Convocação e Instalação

9.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

9.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos Jornais de Publicação, conforme dispõe o artigo 289, parágrafo 4º da Lei das Sociedades por Ações e respeitadas as regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data da publicação do novo edital de convocação.

9.2.4. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.2.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.3. Mesa Diretora

9.3.1. A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão a representantes eleitos pelos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, titulares de Debêntures ou não.

9.4.1.1 Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se, "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; (c) sociedades sobre controle comum; e (d) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

9.4.2. Sem prejuízo dos quóruns específicos estabelecidos nesta Escritura e na legislação aplicável, as deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 50% mais 1 (cinquenta por cento mais uma) das Debêntures em Circulação, exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura.

9.4.3. As hipóteses de alteração (i) desta cláusula 9.4.3, (ii) da Remuneração, (iii) das Datas de Pagamento da Remuneração, (iv) da Data de Vencimento, (v) das datas de amortização do principal das Debêntures; (vi) dos quóruns previstos nesta Escritura; (vii) dos Eventos de Inadimplemento; (viii) da Amortização Extraordinária Facultativa; (ix) da Amortização Extraordinária Obrigatória; (x) do Resgate Antecipado Facultativo e/ou (xi) da Oferta de Resgate Antecipado, dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

9.4.4. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo certo que os Debenturistas poderão discutir e deliberar sem a presença destes, caso desejarem.

9.4.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.4.6. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures ou todos os titulares das Debêntures da mesma série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

CLÁUSULA X
DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora, neste ato, declara que, nesta data:

(a) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia fechada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

(b) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir todas as obrigações previstas aqui previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações societárias necessárias para tanto;

(c) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo

JUCESP
18 01 21

mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(d) a celebração e os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas, (a) não infringem seu estatuto social; (b) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte; (c) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora, que seja de seu conhecimento; e (d) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (iii) rescisão de qualquer contratos ou instrumentos dos quais a Emissora é parte;

(e) nenhum registro, consentimento, autorização, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para celebração desta Escritura ou para realização da Emissão, exceto pelos registros desta Escritura e da AGE da Companhia na JUCESP e pela publicação da AGE da Companhia;

(f) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que, nesta data, possa razoavelmente se esperar que resulte em Efeito Adverso Relevante, que não tenha sido informado aos subscritores das Debêntures;

(g) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(h) cumpre, instrui seus administradores e empregados, nos exercícios de suas funções, a cumprirem e, no seu melhor conhecimento, seus administradores e empregados, nos exercícios de suas funções, cumprem, com as Leis Anticorrupção;

(i) cumpre com as normas aplicáveis à Emissora, suas atividades e projetos, incluindo, mas não se limitando a regulamentação trabalhista em geral, salvo nos casos em que tal descumprimento não possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

(j) cumpre integralmente as Leis Sociais;

(k) não está realizando suas operações sem que possua as licenças ambientais necessárias para tanto, exceto autorizada por lei ou ato de autoridade governamental ou judicial competente a manter suas operações mesmo sem possuir a referida licença ambiental;

(l) cumpre com as leis ambientais aplicáveis às atividades e projetos da Emissora, exceto nos casos em que tal descumprimento não possa resultar em Efeito Adverso Relevante (porém ressalvados os casos de reiterado e habitual descumprimento da Emissora com relação a determinado dispositivo legal, mesmo que não resulte em Efeito Adverso Relevante);

(m) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais findos, 31 de dezembro de 2017, 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2019, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem, nos termos das normas contáveis aplicáveis, corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora naquelas datas;

(n) desde a divulgação das suas últimas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas não verificou a ocorrência de qualquer evento que pudesse lhe causar um Efeito Adverso Relevante;

(o) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa razoavelmente resultar em Efeito Adverso Relevante; e

(p) não realizou nos últimos 4 (quatro) meses outra oferta pública de debêntures da mesma espécie que fosse dispensada de registro ou análise prévia da CVM ou da ANBIMA.

10.2. A Emissora declara, ainda, (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura e na Instrução CVM 583; (ii) ter ciência de todas as disposições da Instrução CVM 583 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e (iv) não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

JUCESP
13 01 21

10.3. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura, a Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

CLÁUSULA XI
DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:
COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
Rua Guararapes, nº 1.855, 12º andar, Brooklin Novo
CEP 04.561-004, São Paulo/SP
At.: Srs. Marcio Hermann Lewin e Antonio Carlos Moreira Turqueto
E-mail: marcio.lewin@copagaz.com.br; turqueto@copagaz.com.br

Para o Agente Fiduciário:
PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre A
CEP 04538-133 – São Paulo, SP
At.: Viviane Rodrigues / Estevam Borali
E-mail: vrodrigues@planner.com.br / fiduciario@planner.com.br/ eborali@planner.com.br

Para o Banco Liquidante e Escriturador:
BANCO BRADESCO S.A.
Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo Velho, 2º andar, Prédio Amarelo
Osasco, SP
CEP 06029-900
Tel.: (11) 3684- 9492/7911 / (11) 3684-9469
At.: Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Mauricio Bartalini Tempeste
E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br; dac.debentures@bradesco.com.br; mauricio.tempeste@bradesco.com.br; dac.escrituracao@bradesco.com.br

Para a B3:

JUCESP
13 01 21

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Segmento CETIP UTVM
Praça Antônio Prado, nº 48, 2º andar
CEP 01010-901, Centro, São Paulo/SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura.

11.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora, ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão, a Oferta, a formalização dos demais documentos da Oferta e/ou com a execução de valores devidos nos termos destes documentos, publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, nos termos desta Escritura.

11.4. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem

JUCESP
13 01 21

prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

11.5. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emissora e do Agente Fiduciário, inscritos na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.4.1 acima.

11.5.1. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros claros de digitação ou aritméticos, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens "(i)", "(ii)", "(iii)" e "(iv)" acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.6. Outras Disposições

11.6.1. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

11.6.2. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

11.6.3. A Emissora desde já garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da presente Escritura serão assumidas pela sociedade que a suceder a qualquer título.

11.6.4. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o

JUCESP
13 01 21

objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.6.5. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.6.6. Os prazos estabelecidos nesta Escritura serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

11.6.7. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

11.7. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, do banco administrador, e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

11.8. Lei Aplicável

11.8.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.9. Foro

11.9.1. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

JUCESP
13 01 21

São Paulo, 07 de janeiro de 2021

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

JUCESP
13 01 21

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Copagaz Distribuidora de Gás S.A.)

COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.

_____
Nome: ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Copagaz Distribuidora de Gás S.A.)

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Deyse M. Antunes
Cargo: Procuradora

Nome: Zelia Pereira de Souza
Cargo: Procuradora

JUCESP
13 01 21

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Copagaz Distribuidora de Gás S.A.)

Testemunhas:

Luiza Cilento Toscano
Nome: LUIZA CILENTO TOSCANO
CPF: 483689158 21

Karl W. B. Teodoro
Nome: Karl William Barreto Teodoro
CPF: RG:49.041.147-2
CPF: 406.359.748.27

JUCESP
13 JAN 2021
SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
DEBÊNTURE
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
ED003691-2/000
JUCESP

Anexo I ao instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Copagaz Distribuidora de Gás S.A.

Ativos Segregados

Companhia	U.F	Filial	Tipo de Estabelecimento	Operação	Endereço	CEP	CNPJ
LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.	MS	CAMPO GRANDE	Depósito	ENVASADO E GRANEL	RUA 127, 376 - QUADRA 129 - LOTE OX2-A - VILA POPULAR - CAMPO GRANDE - MS	79103-836	012660.886.413/-68
LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.	MG	BETIM	Centro Operativo	ENVASADO E GRANEL	RUA JOSE GOMES FERREIRA, 280 VILA BOA ESPERANCA - BETIM-MG	32684-394	60.886.413/0127-49
LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.	RJ	MACAÉ	Centro Operativo	ENVASADO E GRANEL	RUA B, 203 - DISTRITO INDUSTRIAL - BARRA DE MACAE- MACAE-RJ	27936-150	60.886.413/0131-25
COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.	SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Centro Operativo	ENVASADO E GRANEL	AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES N°. 1.200 - JARDIM AMERICANO SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP	12225-011	3.237.583/0039-30
COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.	SP	MAUÁ	Centro Operativo	ENVASADO E GRANEL	ESTRADA DA SERVIDÃO N°. 183 – CAPUAVA – PRÓXIMO DA RUA ALBERTO SOARES SAMPAIO - MAUÁ/SP	09380-117	03.237.583/0055-50
COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.	PR	ARAUCÁRIA	Centro Operativo	ENVASADO	RUA DOUTOR JOSÉ CZAKI N°. 320 CHAPADA ARAUCÁRIA/PR	83707-744	03.237.583/0046-69

Companhia	U.F	Filial	Tipo de Estabelecimento	Operação	Endereço	CEP	CNPJ
COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.	PR	LONDRINA	Depósito	ENVASADO	RUA RODOVIA CELSO GARCIA CID N°. 8705 – PARQUE OURO BRANCO LONDRINA/PR	86044-290	03.237.583/0017-24
COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.	RS	CANOAS	Centro Operativo	ENVASADO E GRANEL	AV. ANTONIO FREDERICO OZANAN N°. 745 – BRIGADEIRA CANOAS/RS	92420-360	03.237.583/0053-98
COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.	RS	PASSO FUNDO	Depósito	ENVASADO E GRANEL	RODOVIA BR 285 KM 302+700 MTS N°. 2745 – VALINHOS PASSO FUNDO/RS	99042-800	03.237.583/0021-00
COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.	GO	GOIÂNIA	Centro Operativo	ENVASADO E GRANEL	RODOVIA BR 153, KM 1.274,6 – QUADRA ÁREA – LOTE 02 – VILA YATE GOIÂNIA/GO	74620-360	03.237.583/0043-16
COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.	DF	BRASÍLIA	Depósito	ENVASADO E GRANEL	RUA SETOR SI S/N°. – LOTE 14 A – PARTE A – SETOR DE INFLAMÁVEIS - BRASÍLIA/DF	70310-500	03.237.583/0022-91
COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.	BA	SALVADOR	Depósito	ENVASADO E GRANEL	AV. ALIOMAR BALEEIRO S/N°., KM 5,7 – JARDIM NOVA ESPERANÇA SALVADOR/BA	41370-045	03.237.583/0025-34
COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.	BA	JEQUIÉ	Depósito	ENVASADO E GRANEL	RUA SANTA RITA S/N°., BR 166, SALA 01 – NOVA SUÍÇA JEQUIÉ/BA	45200-970	03.237.583/0035-06
COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.	BA	SÃO FRANCISCO DO CONDE	Depósito	ENVASADO E GRANEL	FAZ. CAIPE DE FORA S/N°., LOTE 05, SALA 01 – MATARIPE SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA	43900-000	03.237.583/0036-97